



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.988, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.947, de 15 de março de 2024”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** as determinações legais contidas no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo servidor providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, conforme disposto no artigo 176, inciso XVI, da Lei Complementar nº 25/2007– Estatuto dos Servidores Municipais, competindo ao Chefe do Executivo baixar, por Decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da referida norma (art. 244);

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO**, ademais, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive quanto à eficiência e à modernização da Administração Pública, com a existência de informações atualizadas e precisas de seus servidores, para melhor tomada de decisões administrativas;

**CONSIDERANDO**, finalmente que, de acordo com as informações prestadas pelo CARAGUAPREV, aproximadamente 1.500 servidores municipais ainda não realizaram o recenseamento previdenciário e funcional cadastral obrigatório, o que pode levar a suspensão do pagamento dos salários, sendo conveniente a prorrogação do prazo estabelecido inicialmente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até as 18h00 (dezoito horas) do dia 25 de julho de 2024, o período estabelecido no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.947, de 15 de março de 2024, para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ativos e dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Caraguatatuba, de caráter obrigatório e virtual, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba –



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CARAGUAPREV, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.947, de 15 de março de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de junho de 2.024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 02/07/2024  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO VII Nº 1344